



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 43/2025 – FUNSEP

Processo SIGA Nº 00012/FUNSEP/2025

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0032/2025-FUNSEP/SEJUSP - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ –SEJUSP, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION NO BRASIL (ISMA-BR), PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA–SEJUSP/AP**, inscrito no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, publicado no DOE nº 8.335, de 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001- 19**, e de outro lado, a empresa **INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION NO BRASIL (ISMA-BR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.915.909/0001-68, com sede na Rua Padre Chagas 185/1104, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS CEP: 90570-080; Fone: (51) 3222-2441 / (51) 3222-8598; E-mail stress@ismabrasil.com.br ; representada, por se procurador a **Sra. ANA MARIA ROSSI**, brasileira, Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art.74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)**, e subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e o constante nos **Processos SIGA nº 00012/FUNSEP/2025; PRODOC Nº 0023.0279.1896.0032/2025-FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GERENCIAMENTO DO STRESS DA ISMA-BR E CONGRESSO DO STRESS DA ISMA-BR, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO AMAPÁ E VINCULADAS, REPASSE 2021, EIXO VPSP, META I, AÇÃO I, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2275. VINCULAO AO PROCESSO SIGA Nº 00012/FUNSEP/2025.**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste instrumento.

2.2. A contratação em tela deverá contemplar e atender as seguintes especificações:



IT.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓD. SIGA	REF	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25º Congresso de Stress da ISMA-BR, 27º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 17º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 19º Curso de Gerenciamento do Stress da ISMA-BR.	0005595	Unid	01	R\$ 45.315,00	R\$ 45.315,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.315,00

2.3. A contratação refere-se à inscrição para participação nos seguintes eventos promovidos pela ISMA-BR no período de 22 a 26 de junho de 2025:

I. A seguir, a estimativa de carga horária, número de inscrições previstas, modalidade do evento e período:

2.4. 19º curso de Gerenciamento do Stress 2025 (certificação internacional ISMA-BR, presencial, 16 horas):

a) **Período: 22 a 23 de junho de 2025 (8h30-19h00)**

2.5. O 25º Congresso de Stress da ISMA-BR (17º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública, presencial, 24 horas):

a) **Período: 24 a 26 de junho (8h30-19h00)**

2.6. Workshop 1 - Protocolo psicossocial: modelo e indicadores integrados à GQVT (presencial, 3 horas):

a) **Período: 24 de junho de 2025 (19h00-22h00)**

2.7. Workshop 3 - Segurança psicológica: a chave para gerenciar o stress de forma sustentável (presencial, 3 horas):

a) **Período: 25 de junho de 2025 (19h00-22h00)**

2.8. Especificações: A contratação deve garantir a participação integral dos servidores do Amapá, incluindo:

I. Inscrição e acesso completo ao evento e suas atividades científicas do evento;

II. Certificação oficial da ISMA-BR, com validade para comprovação de capacitação no serviço público;

III. Fornecimento de material didático e técnico pelos organizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processos SIGA nº 00012/FUNSEP/2025; PRODOC Nº 0023.0279.1896.0032/2025-FUNSEP/SEJUSP - INEXIGIBILIDADE**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Termo de Inexigibilidade;
- Parecer jurídico referencial nº 06/2024 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário na seguinte classificação orçamentária:

I. Unidade Gestora: UG330303 (FUNSEP/AP)

II. Unidade Orçamentária: 33303 (FUNSEP/AP)

III. Função 06- Segurança Pública - Subfunção 181- Policiamento

IV. Programa de Trabalho: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;

V. Ação Orçamentária: 2275- Apoio à Valorização dos Profissionais de Segurança Pública-VPSP - Ano Repasse: 2021. Meta 01. Ação 01;

VI. Fonte: 0.713 – Transferência Fundo a Fundo;

VII. Natureza de Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

VIII. Nota de Empenho: 2025NE00074, de 09/05/2025, no valor de R\$ 45.315,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos e quinze reais)

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada.

5.2. Quando da solicitação de pagamento, a contratada deverá apresentar, junto ao(s) fiscal(s) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

5.2.1. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, **emitida em nome do Fundo Estadual da Segurança Pública-FUNSEP-AP, CNPJ Nº 31.443.333/0001- 19, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade, previsto no art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;**

5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;

5.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL

5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL

5.2.8. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.4. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Comissão de Fiscalização Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;

5.5. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **Banco do Brasil: Ag. 2817-7 (Moinhos de Vento), conta 9210-X ou 9210-0, International Stress Management Association, Seção Brasil**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

5.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, visando compensar a desvalorização da moeda ao longo do tempo. Essa atualização será realizada por meio da aplicação de encargos moratórios, também conhecidos como correção monetária.

5.8. A taxa de encargos moratórios será calculada com base na taxa de juros de mora anual, que é de 3,16%. Para obter a taxa de correção monetária diária, dividiremos essa taxa anual por 100 e por 360 dias, o que resultará em uma taxa diária de 0,0000877778.

5.9. Assim, para calcular os encargos moratórios em caso de atraso no pagamento, multiplicaremos a taxa de correção monetária diária pelo número de dias de atraso e pelo valor da parcela a ser paga. A fórmula para esse cálculo é a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0000877778, assim apurado:



$I = (TX/100) / 360$

$I = (3,16/100) / 360 = 0,0000877778$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 3,16%

5.10. Portanto, o valor dos encargos moratórios será proporcional ao período de atraso no pagamento e será utilizado para garantir a atualização financeira adequada, de forma justa e em conformidade com a legislação vigente, caso ocorram atrasos provocados exclusivamente pela Administração. O objetivo é assegurar que a ISMA-BR seja devidamente ressarcida pela desvalorização da moeda e que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estipulados.

5.11. A compensação financeira será procedida sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto desta contratação será considerada efetuada com a confirmação da inscrição dos servidores indicados para participação nos eventos.

6.2. A confirmação da inscrição deverá ser fornecida pelo fornecedor em forma de comprovante de inscrição, que deverá ser apresentado ao Agente de Contratação para verificação, aprovação e aceitação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante deverá indicar os servidores que participarão nos eventos promovidos pela ISMA, e fornecer a contratada todas as informações necessárias para a inscrição desses servidores no evento.

7.1.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento das inscrições conforme acordado com o fornecedor e dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.3. A Contratante deverá garantir que os servidores indicados tenham as condições necessárias para participar dos eventos, incluindo a disponibilidade de tempo e os recursos necessários para o deslocamento até o local dos eventos, se aplicável.

7.1.4. A Contratante deverá comunicar ao fornecedor qualquer alteração nas informações fornecidas para a inscrição dos servidores nos eventos, incluindo a substituição de servidores, com a devida antecedência.

7.1.5. A Contratante deverá cooperar com o fornecedor em todas as questões relativas à realização dos eventos e à participação dos servidores nos eventos.

7.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.2.1. A Contratada deverá confirmar as inscrições dos servidores indicados pela Contratante e garantir que eles estejam devidamente registrados para participar do evento.

7.2.2. A Contratada deverá realizar os eventos conforme planejado e garantir que todas as atividades, cursos, palestras, workshops, e demais sessões ocorram conforme a programação.

7.2.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer alteração na programação dos eventos ou quaisquer problemas que possam afetar a participação dos servidores nos eventos.

7.2.4. A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante os certificados de participação dos servidores nos eventos, em formato digital ou impressa, no prazo acordado.

7.2.5. A Contratada deverá cooperar com a Contratante em todas as questões relativas à realização dos eventos e à participação dos servidores nos eventos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os Considerando a natureza do objeto deste Termo, que consiste na inscrição para participação no evento, o fornecedor deve garantir que a inscrição dos servidores indicados seja confirmada e que eles estejam devidamente registrados para participar dos eventos.

8.2. Além disso, o fornecedor deve garantir que os eventos sejam realizados conforme planejado. Caso algum dos eventos seja cancelado ou adiado, o fornecedor deve informar o Agente de Contratação imediatamente e tomar as medidas necessárias para reembolsar o valor pago pela inscrição ou transferir a inscrição para um evento equivalente, conforme acordado com o Agente de Contratação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante, através de um representante designado, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando se a Contratada está cumprindo todas as suas obrigações,



conforme estabelecido no contrato.

9.2. O representante da Contratante deverá verificar a realização dos eventos promovidos pela ISMA, incluindo:

- a) Curso de Gerenciamento do Stress 2025 com 16 horas
- b) 25º Congresso de Stress da ISMA-BR (17º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública) com 24 horas
- c) Workshops 1 - Protocolo psicossocial: modelo e indicadores integrados à GQVT
- d) Workshops 3 - Segurança psicológica: a chave para gerenciar o stress de forma sustentável.

9.3. O representante da Contratante deverá confirmar a participação dos servidores indicados nos eventos e verificar se eles estão recebendo todos os benefícios e serviços previstos no contrato.

9.4. O representante da Contratante deverá avaliar a qualidade dos eventos e a satisfação dos servidores participantes, podendo solicitar ajustes ou melhorias à Contratada, se necessário.

9.5. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução do contrato, solicitando as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a



data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

13.7. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como



pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.10. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.22. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei



14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.25. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.26. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:



14.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.4.6. Devolução da garantia;

14.4.7. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4.8. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.6. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.7. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º § 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução dos serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência, não podendo exceder 12 (doze) meses, em consonância com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO



18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

18.2. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá/AP, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANA MARIA ROSSI
Data: 28/05/2025 11:02:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**INTERNATIONAL STRESS
MANAGEMENT ASSOCIATION NO
BRASIL (ISMA-BR)**

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 27/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 494028882. Cód. CRC: 93B5B3B

